



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL SEMFA Nº. 002/2019

**RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE VENDEDORES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
AMBULANTES E FIXOS DO MUNICÍPIO DE PIÚMA - ANO 2019.**

O Prefeito de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, especialmente as Leis Municipais n.º 702/1997, 879/2000, 911/2001, 1320/2007, 2287/2019, faz saber, a quem interessar que, no período de 02/09/2019 a 28/09/2019, estará realizando cadastramento e atualização cadastral dos demais vendedores de logradouros públicos ambulantes e fixos, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Piúma - ES, situado na Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, bairro Acaiaca, no horário de 14:00h às 17:30h, no Setor de Fiscalização, nas modalidades que constam do objeto deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital visa possibilitar, de forma ordenada e adequada, a exploração das atividades, abaixo descritas, durante a temporada de verão 2019/2020. Tais, como:

- a) Refeições ligeiras (sanduíches, doces, salgados, refrigerantes e sucos);
- b) Doces, coco, milho, pipoca, picolé, sorvete, camarão, salgados, algodão doce;
- c) Churrasquinho, cachorro quente, churros;
- d) Cerveja, refrigerante, água mineral;
- e) Caipifrutas, coquetéis e batidas;
- f) Derivados de Frutas e verduras;
- g) Produtos artesanais;

Outros produtos não especificados anteriormente.

1.2 Serão disponibilizadas um total de 300 (trezentas) vagas para a exploração das atividades descritas no item 1.1, sendo que 40 dessas para vendedores em barracas, foodtrucks, reboques, e/ou veículos motorizados e similares.

1.3 Em cumprimento ao Artigo 8º, Parágrafo Único da Lei nº2.496/86, 10% (dez por cento) das vagas por modalidade deste edital serão destinadas a pessoas com deficiência física, sendo respeitados os pontos de melhor acessibilidade.

1.4 Em cumprimento ao Decreto federal nº 5.296/2004, 3% (três por cento) das vagas disponibilizadas serão destinadas às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

1.5 Os vendedores, considerados ambulantes, descritos no item 1.1, alínea a serão distribuídos como se segue:

1.5.1 Produtos de gênero alimentício, comercializados por ambulantes, Art. 11, Lei 702/1997 - milho verde, coco, salada de frutas e derivados, picolés, sorvetes (exceto as fábricas) e derivados, sanduíches, churrasquinho, ostras e salgado em geral, pipoca, amendoim, castanha, churros (não



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

reboques ou motorizados) e doce em geral, cerveja, refrigerante, água, sucos, refrescos e assemelhados, queijo empanado e/ou assado, algodão doce, entre outros;

1.5.2 Produtos industrializados, eletrônicos e os não alimentícios, comercializados por ambulantes, Art. 13, § 1º da Lei 702/1997 - Tecidos, confecções, peças de vestuário, calçados, bolsas, Biquínis, cangas, e demais acessórios de praias, artigos carnavalescos, redes, brinquedos e similares, entre outros, óculos, produtos eletrônicos, acessórios diversos e artesanatos em geral. Somente poderão exercer a atividade perante posse do Alvará de funcionamento da empresa ou Microempreendedor individual que regularmente se apresenta ao município e que tenham quitadas as devidas taxas apresentadas pela Lei. 1320/2007. Proposta baseada na Lei 2287/2019, Art. 1º.

1.5.3 Produtos de gênero alimentício, fixos em logradouros públicos – que atuam em barracas, trailers, food-trucks, veículos motorizados, reboques e similares que comercializem produtos de gêneros alimentícios, industrializados, entre outros de Caipifrutas, coquetéis e batidas, Frutas e Verduras, lanches em geral, e demais itens citados acima.

1.6 Vendedores de logradouros públicos “fixos” serão aqueles que trabalham parados, não em movimento a todo tempo, mesmo que tenha que retirar-se ao final do dia.

1.7 Vendedores ambulantes compreendem exclusivamente aquelas atividades de caráter individual, exercidas em mãos, em tabuleiros, em caixas de até 40 litros ou em carrinho (não motorizado e nem reboque), para comercialização ambulante, ou seja, não fixa, conforme item 1.5.1 desde Edital.

1.8 O cadastramento e/ou atualização cadastral **NÃO** garante vaga para atuação na atividade;

1.9 Após período de cadastramento, com todos os inscritos regularmente habilitados e instalados em seus devidos lugares, o Setor de Fiscalização, de posse das informações do devido cadastro, dará andamento no Edital regulamentador do comércio em logradouros públicos para o Verão 2019/2020 apenas disponibilizando as vagas não preenchidas.

2. DAS VAGAS

2.1 Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

- a) vendedores de doce em geral (15 vagas);
- b) vendedores de churrasquinho (25 vagas);
- c) vendedores de milho (20 vagas);
- d) vendedores de coco (10 vagas);
- e) vendedores de salada de fruta (10 vagas);
- f) vendedores de cerveja/refrigerante/água (50 vagas);
- g) vendedores de pipoca (05 vagas);
- h) vendedores de churros (10 vagas);
- i) vendedores de salgado em geral (25 vagas);
- j) vendedores de amendoim/castanha (10 vagas);



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

- k) vendedores de cachorro quente/lanches (20 vagas);
- l) vendedores de ostras (10 vagas);
- m) vendedores de queijo empanado/assado (25 vagas);
- n) vendedores de picolé/sorvetes/sacolé (10 vagas);
- o) vendedor de algodão doce (05 vagas);
- p) outros tipos não especificados (50 vagas).

2.2 Os vendedores, considerados ambulantes, descrito no item 1.1, alínea b, terão suas vagas distribuídas a critério da fiscalização desse município, respeitando-se sempre o que preconiza a Lei n.º 702/1997.

3. DO CADASTRAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Do Cadastramento

Os interessados deverão procurar o Setor de Fiscalização da Prefeitura de Piúma no período de 02/09/2019 a 27/09/2019, no prédio sede da PMP situado na Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, Bairro Acaiaca, Piúma/ES, no horário de 14:00h às 17:30h.

3.2 Da Documentação

NO ATO DO CADASTRAMENTO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Documento de identificação (RG, CNH, Carteira de Trabalho);
- b) CPF;
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de ser residente fixo no Município de Piúma - ES há mais de 02 (dois) anos **(As contas básicas – água, luz, telefone dos não proprietários de imóveis (Boletim de Cadastro Imobiliário para comprovar - BCI)- deverão sempre vir acompanhadas de um dos itens pedidos abaixo);**
 - Conta de água, ou luz, ou telefone do parente de 1º grau ou companheiro(a) de união estável (Apresentar documento que comprove tal união estável);
 - Cartão de Saúde da Família, emitido pela Secretaria de Saúde do Município.
 - Comprovante de matrícula na rede pública de ensino do município, permitindo também ser dos filhos;
 - Contrato de locação anual, com no mínimo 01 (um) ano de vigência, com firma reconhecida anterior a data de publicação do edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública do município de Piúma – ES (Retirada no setor de Tributação ou Fiscalização);
- f) Uma foto 3x4 (aos que não tem vinculados ao cadastro);

3.3 Após o período de cadastramento dos ambulantes, a Sala do Empreendedor iniciará procedimento de capacitação dos diversos inscritos a cursos vinculados à área.

3.4 As capacitações serão promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento junto a parceiros, são eles:



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

- a) Palestra Marketing Pessoal - 02/10/19 às 18:30 - Publico: Ambulantes em Geral;
- b) Palestra Boas Práticas em Manuseio de Alimentos - 08/10/19 - Publico: Ambulantes de Gêneros Alimentícios.

3.5 As datas dos cursos poderão sofrer alterações conforme necessário, a Prefeitura informará as novas datas de realização caso precise.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - À Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, através do Setor de Fiscalização, compete a análise dos documentos apresentados, recusando o cadastro dos que não atenderem as disposições do presente edital;

4.2 A Secretaria de Fazenda e Finanças, através do Setor de Fiscalização, analisarão e atribuirão pontuação, através das informações prestadas nas documentações inclusas no processo;

4.3 Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas neste edital, incluindo os deficientes físicos;

4.4 No caso de empate, será classificado aquele que apresentar a idade mais elevada, permanecendo o empate será considerado o menor número de inscrição;

4.5 – Para pontuação serão considerados os seguintes critérios (documentos do item 3.2):

- a) Residente no município de Piúma – 2,0 pontos;
- b) Anos de concessão de permissão para comercialização junto a Prefeitura de Piúma – 2 pontos por ano, máximo de 5 (cinco) anos;
- c) Participação em Palestra Marketing Pessoal, conforme item 3.4 - 2,0 pontos;
- d) Participação em Palestra de boas práticas na manipulação de alimentos, conforme item 3.4 - 2,0 pontos;
- e) Cópia do certificado ou declaração frente e verso do curso de qualidade no atendimento ao cliente, ano 2018 - 1,0 pontos;
- f) Cópia do certificado ou declaração frente e verso do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ano 2018 - 1,0 pontos;
- g) Cópia do Cartão de Saúde da Família, emitido pela Secretaria de Saúde do Município, ou Comprovante de matrícula na rede pública de ensino do município, permitindo também ser dos filhos – 2,0 pontos.

5. OBRIGAÇÕES DO AMBULANTE

5.1 São obrigações que competem ao ambulante:

- a. Manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando sacos plásticos ou lixeiras para armazenamento de detritos, assim como a retirada do lixo ao final do expediente;
- b. Orientar sempre que possível a terceiros sobre a limpeza da praia;



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

- c. Os manipuladores de alimentos devem estar devidamente uniformizados (blusa com manga, gorro/toca, avental) de preferência em tons claros, estando em boas condições de higiene pessoal, com unhas curtas, sem adornos (brincos, anéis, pulseiras e outros);
- d. As caixas térmicas utilizadas no acondicionamento de alimentos e bebidas deverão ser mantidas em boas condições de higiene, manutenção e conservação;
- e. No self-service de lanches (hot dog e outros) faz-se necessário uso de equipamentos de refrigeração que garanta a conservação adequada dos alimentos perecíveis;
- f. Portar alvará de licença original;
- g. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos municipais e as determinações da vigilância sanitária, incluindo o curso de manipulação de alimentos;
- h. É proibido mudar de atividade, sem prévio consentimento do poder público;
- i. É proibida a realização de qualquer ato que prejudique o interesse público ou a utilização de espaço público;
- j. Fica expressamente proibida a venda de qualquer tipo de alimento, em toda orla, que não tenha a autorização da vigilância sanitária;
- k. Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- l. Não é permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de autuação e perda da licença nos casos de reincidência;
- m. O equipamento a ser utilizado, além dos utensílios, deve apresentar-se em boas condições de uso e higiene;
- n. O requerente licenciado deverá retirar do local diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio, sujeito à autuação e recolhimento do equipamento ao depósito municipal.
- o. O horário para o encerramento das atividades será estabelecido mediante ao TAC – Termo de Ajuste de Conduta, a ser firmado entre Prefeitura, Polícia Militar e Ministério Público;
- p. O requerente licenciado não poderá instalar o equipamento em local diferente do licenciado, sob risco de autuação e perda da licença;
- q. Nos casos em que forem constatados a troca ou venda do ponto, o licenciado terá sua licença automaticamente cassada.

6. DO PRAZO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

6.1 O prazo de duração da autorização a ser emitida para os proponentes vencedores, segundo os critérios do presente edital, será para a Temporada de Verão 2019/2020, entendido este como sendo o prazo compreendido entre 16 de dezembro de 2019 a 01 de março de 2020.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - À Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, através da Fiscalização, compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atendem as disposições do presente edital;

7.2 A Secretaria de Fazenda e Finanças, através da Fiscalização, analisarão e atribuirão pontuação, através das informações prestadas nas documentações inclusas no processo;



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

7.3 Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação até o preenchimento das vagas previstas neste edital, incluindo os deficientes físicos;

7.4 No caso de egressos do sistema carcerário, os documentos comprobatórios relativos à condição bem como, todos os outros documentos necessários à inscrição, terão suas vagas garantidas conforme Lei 2319/2019.

7.5 No caso de empate, será classificado aquele que apresentar a idade mais elevada, permanecendo o empate será considerado o menor número de inscrição;

7.6 A listagem dos classificados será divulgada no dia 11 de outubro de 2019, a partir das 09:00 horas, na porta do prédio da PMP, situado na Avenida Aníbal de Souza Gonçalves, n.º 18, bairro Acaiaca, Piúma/ES e no site oficial da Prefeitura www.piuma.es.gov.br.

7.7 Serão automaticamente desclassificados os proponentes que não comparecerem, no endereço citado no item anterior, para retirada das taxas pertinentes e, após seu recolhimento, ou seja, pagamento, também retirarem os respectivos alvarás em até, no máximo, 25/10/2019.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em razão da desclassificação de algum interessado, por falta de cumprimento de alguns dos itens objeto do presente edital, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

9. DAS DIVERSÕES AQUÁTICAS

9.1 - Os pontos respeitarão as marcações, segundo quadro abaixo:

PONTOS DISPONÍVEIS NA AREIA	
PONTO	LOCALIZAÇÃO
Nº 01	QUIOSQUE 44 – 45
Nº 02	QUIOSQUE 41 - 42
Nº 03	QUIOSQUE 37 – 38
Nº 04	QUIOSQUE 35 –36
Nº 05	QUIOSQUE 30 -31 -32 -33
Nº 06	QUIOSQUE 23 –24
Nº 07	FEIRA DO SOL
Nº 08	QUIOSQUE 19 –20
Nº 09	QUIOSQUE 18
Nº 10	QUIOSQUE 15
Nº 11	QUIOSQUE 12
Nº 12	PÁLACE HOTEL
Nº 13	QUIOSQUE 07
Nº 14	QUIOSQUE 05

9.2 A permissão de uso será concedida, mediante requerimento e pagamento de taxa no valor de 10 UFMP por brinquedo – Lei 1320/2007, até o preenchimento do número de pontos descrito no item 11.1.



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

9.3 Só serão permitidas até 10 (dez) brinquedos por permissionário, sendo intransferível seu alvará.

9.4 Os permissionários deverão, obrigatoriamente, manter para cada unidade de brinquedos um colete salva-vidas, devendo assinar, ainda, um termo de responsabilidade que será disponibilizado pela administração.

9.4.1 – Caso a fiscalização encontre permissionários que não estejam cumprindo com a determinação contida no subitem acima, deverá ser emitida notificação de advertência para a primeira ocorrência e, persistindo a prática, a cassação da permissão e a apreensão das boias pelo tempo que perdurar o verão, findo o qual poderão ser devolvidas ao permissionário.

10. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM CAMAS ELÁSTICAS

10.1 As camas elásticas não poderão ocupar os passeios públicos (calçadas) e serão distribuídas, segundo critérios do setor de fiscalização.

10.2 Serão permitidas até 05 (cinco) camas elásticas, admitida a permissão de uma única unidade nos casos em que houver a participação de empresas ou pessoas físicas que mantenham, entre si, vínculos de interdependência econômica uma das outras, por si, seus sócios, cônjuges, filhos, ou qualquer outro vínculo, como amizade, empregatício, etc).

11. DAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS

11.1 As atividades aqui não relacionadas serão tratadas consoante Lei 702/1997; Lei 911/2001 e Lei 1320/2007.

11.2 O alvará de instalação e funcionamento de “trailer”, food truck, towner, barracas ou similares, considerado comerciante eventual fixo, somente será concedido quando instalado em terreno de propriedade particular, mediante autorização expressa do respectivo proprietário ou de contrato de locação de imóvel que não esteja inscrito na dívida ativa ou qualquer outro débito fiscal para com o fisco municipal - Lei 702/97.

11.3 Fica expressamente proibida a instalação de qualquer tipo de comércio no passeio público, ciclovia ou pista de rolamento, bem como a ocupação de áreas públicas com cadeiras, mesas, ou qualquer outro equipamento que venha a obstruir o livre trânsito de pedestres, bicicletas e veículos automotores.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licenciados ficarão sujeitos à Fiscalização Municipal, Estadual, e Federal, aplicando-se ao processo toda legislação vigente à matéria.

12.2 São autoridades para autuar infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária e os Fiscais de Renda ou Agente Fiscal, respeitando-se as competências de cada fiscalização.



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

12.3 Os manipuladores de alimentos licenciadas deverão atender a legislação sanitária vigente.

12.4 A Prefeitura de Piúma reserva-se ao direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em Lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 Os casos omissos deverão ser protocolados e encaminhados à comissão julgadora.

Piúma/ES, 03 de setembro de 2019.



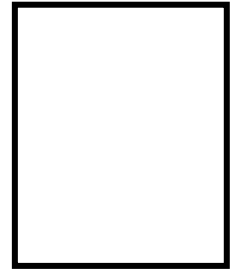
MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

TABELA – Datas dos Eventos referentes o Edital 02/2019			
ORD.	DATA	EVENTO	OBSERVAÇÃO
01	02/09 a 27/09/2019	Período de Inscrição dos demais interessados.	O Interessado deverá comparecer ao Setor de Fiscalização da Prefeitura de Piúma em posse dos documentos citados no Item. 3.2.
02	02/10/2019	Palestra Marketing Pessoal.	O evento será realizado no auditório do IFES Campus Piúma a partir das 18:30h.
02	08/10/2019	Palestra de Boas Práticas em manuseio de alimentos.	O evento será realizado no auditório do IFES Campus Piúma a partir das 18:30h.
04	11/10/2019	Resultado dos classificados	Estará exposto no mural da Sede da Prefeitura e no site oficial www.piuma.es.gov.br
04	15/10/2018	Recursos	O interessado deverá protocolar junto a prefeitura até a data citada.
05	25/10/2018	Retirada do Alvará	Será concedido apenas aos classificados que apresentarem suas taxas quitadas.
06	16/12/2019	Início das Atividades	Terão permissão para comercializar aqueles que estiverem em posse do Alvará.



MUNICÍPIO DE PIÚMA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Dados Pessoais					
Nome					
Endereço					
Telefone		Celular			
CPF		Identidade			
Título		Zona		Seção	
Produto (s) Comercializado (s)					
Local a Trabalhar:					



Ambulantes - em tabuleiros, em caixas de até 40 litros ou em carrinho.



Eventual Fixo - atuam em barracas, trailers, food-trucks, veículos motorizados, reboques e similares.

DOCUMENTOS APRESENTADOS (OBRIGATÓRIOS)	
	Cópia da CI, CPF, Título de Eleitor, Atestado de saúde;
	Certidão Negativa de Débitos (CND) com a Fazenda Pública do município de Piúma - ES
	Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo);
	Contrato de locação anual, com no mínimo 01 (um) ano de vigência, com firma reconhecida anterior à data de publicação do edital.
	Uma foto 3x4;
Documentação de Pontuação para posterior classificação.	
	Anos de concessão de permissão para comercialização junto a Prefeitura de Piúma - 2 pontos por ano, máximo de 5 (cinco) anos;
	Cópia do certificado ou declaração frente e verso do curso de qualidade no atendimento ao cliente, ano 2018 - 1,0 pontos
	Cópia do certificado ou declaração frente e verso do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, ano 2018 - 1,0 pontos;
	Cópia do Cartão de Saúde da Família, emitido pela Secretaria de Saúde do Município, ou Comprovante de matrícula na rede pública de ensino do município, permitindo também ser dos filhos - 2,0 pontos.
	Residente no município de Piúma - 2,0 pontos;
Cursos posteriores ao período de inscrição.	
	Participação em Palestra Marketing Pessoal, conforme item 3.4 - 2,0 pontos;
	Participação em Palestra de boas práticas na manipulação de alimentos, conforme item 3.4 - 2,0 pontos;

Total da Soma dos Pontos	
---------------------------------	--



Declaro estar ciente das exigências contidas no Edital 02/2019.